

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23538.008614/2023-71

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência** para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste termo e seus anexos.

Item 01: Segunda Feira a Sexta Feira								
CATSER	ITEM	LOTAÇÃO	Salas	Médicos x Dias x Carga horária	Unidade de Medida	Carga Horária TOTAL SEMANAL necessária	Número de plantões de 12 horas necessários por semana	Número de plantões com a margem de 10% para os 24 meses
6335 - Procedimentos anestésicos, de qualquer natureza, eletivos e de urgência/emergência para suprir as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS (filial Ebserh)	1	Centro Cirúrgico	5	05 x 05 x 12	Plantão de 12 horas	300 horas	25	2.520 plantões
		Margem 10%				30		3.024 horas
		Total	5	05 x 05 x 12		330 horas	25	2.520 plantões e 3.024 horas

1.1.1. Para o Item nº 01 acrescenta-se a margem de 10% da carga horária total de plantões a fim de assegurar possíveis excedentes de horas de um determinado plantão. Esse excedente deverá ser calculado proporcionalmente a média do valor da hora no plantão de 12h.

GRUPO 01: Segunda Feira a Sexta Feira								
CATSER	ITEM	LOTAÇÃO	Salas	Médicos x Dias x Carga horária	Unidade de Medida	Carga Horária TOTAL SEMANAL necessária	Número de plantões de 12 horas necessários por semana	Número de plantões com a margem de 10% para os 24 meses
6335 - Procedimentos anestésicos, de qualquer natureza, eletivos e de urgência/emergência para suprir as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS (filial Ebserh)	2	Centro Obstétrico/dia	1	01 x 05 x 12	Plantão de 12 horas	60 horas	5	504 plantões
	3	Imagem/dia*	1	01 x 05 x 12	Plantão de 12 horas	60 horas	5	504 plantões
		Margem 10%				12		1.209 horas
		Total	2	02 x 05 x 12		132 horas	10	1.008 plantões e 1.209 horas

1.1.2. Para o Grupo nº 01 acrescenta-se a margem de 10% da carga horária total de plantões a fim de assegurar possíveis excedentes de horas de um determinado plantão. Esse excedente deverá ser calculado proporcionalmente a média do valor da hora no plantão de 12h.

GRUPO 02: Sábados e Domingos								
CATSER	ITEM	LOTAÇÃO	Salas	Médicos x Dias x Carga horária	Unidade de Medida	Carga Horária TOTAL SEMANAL necessária	Número de plantões de 12 horas necessários por semana	Número de plantões para os 24 meses
6335 - Procedimentos anestésicos, de qualquer natureza, eletivos e de urgência/emergência para suprir as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS (filial Ebserh)	4	Centro Cirúrgico	1	01 x 03 x 12	Plantão de 12 horas	36 horas	3	302 plantões
	5	Centro Obstétrico	1	01 x 03 x 12	Plantão de 12 horas	36 horas	3	302 plantões
	6	Imagem	1	01 x 01 x 12	Plantão de 12 horas	12 horas	1	101 plantões
		Total	3	03 x 07 x 12		84 horas	7	705 plantões

1.2. A licitação deste objeto possui quantitativo estimado, conforme estudo realizado pela área técnica, sendo que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do **quantitativo efetivo de plantões devidamente prestados**.

1.2.1. Caso a Contratada exerça o plantão em jornada menor do que o pactuado, a Contratante, de forma proporcional a hora do plantão, descontará o valor a ser percebido pela Contratada em razão do item 2.6, alínea "d.4.4" da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

1.2.2. Caso haja excedente de horas em um plantão, para o item 1 e o Grupo 1 há uma margem de 10% da carga horária no plantão. Esse excedente será calculado proporcionalmente a média do valor da hora no plantão de 12hs conforme item 2.6, alínea "d.1.3" da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

1.2.3. A Administração remunerará a Contratada pelos plantões realizados, caso o procedimento anestésico seja suspenso e não houver outro procedimento ou atividade a ser remanejada para ser exercida pela Contratada, a Contratante pagará à Contratada pelo período que o seu profissional ficou disponível para a Administração, desde que devidamente registrado marcação de registro manual, mecânico ou eletrônico de entrada e saída.

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de plantões de anestesiologia classificados como: geral, condutiva, regional ou local.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário, nos termos do art. 8º, inciso I, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#). A escolha do regime se dá pela possibilidade de redução da necessidade de contratação de plantões diante da realização de novas contratações por concurso público para cargos efetivo ou temporário.
- 1.5. **O Humap/UFMS, não ficará obrigado a utilizar a totalidade dos plantões licitados, o quantitativo licitado é meramente estimativo, e será utilizado conforme necessidade da instituição durante sua vigência.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade da manutenção dos serviços de anestesiologia para a continuidade dos objetivos institucionais que é a prestação da assistência de qualidade à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, alinhado ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, por ser o principal formador de profissionais de saúde do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 2.2. Considerando que para o correto funcionamento do Humap/UFMS com escala de serviços em dias úteis, plenamente coberta e incluindo o acréscimo de profissionais para cobertura de afastamentos previstos em leis, seriam necessários 78 plantões de 12 horas semanais. Ainda há de se considerar os dias de fim de semana que, para a plena cobertura e incluindo o acréscimo de profissionais para cobertura de afastamentos previstos em leis, são necessários 14 plantões de 12 horas semanais. Logo, a demanda de anestesiologistas de nosso hospital, com a estrutura física instalada, considerando nossa capacidade de atendimento atual, com a efetivação de uma reserva técnica para reposição de afastamentos previstos em lei, desconsiderando a instalação de ambulatório de dor, consultas pré-anestésicas e equipe de transportes, a necessidade de 92 plantões de 12 horas semanais.
- 2.3. Atualmente o Humap/UFMS conta com 17 médicos que perfazem, somados, 408 horas semanais com suas cargas horárias. Logo, nossa equipe não consegue suprir os 92 plantões de 12 horas necessários para manter a escala atual. Assim, a contratação deve ocorrer para efetivação de, aproximadamente para mais ou menos, 44 plantões de 12 horas semanais. Estes podem ser reduzidos uma vez que estamos trabalhando para concluir a contratação de novos médicos da especialidade.
- 2.4. Considerando que no ano temos 52 semanas e necessitamos de 42 plantões de 12 horas semanais para completar a escala necessária, concluímos que necessitamos contratar os plantões supracitados nas tabelas.
- 2.5. Destaca-se que dos 22 (vinte e dois) candidatos homologados para o cargo de Médico - Anestesiologista do Concurso Público nº 1/2019, com lotação neste Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS, 22 (vinte e dois) foram convocados. Desses convocados, 11 (onze) foram contratados, 9 (nove) requereram final de lista e 2 (dois) foram desistentes. O concurso 09/2015 ofereceu 15 (quinze) vagas para o cargo de Médico - Anestesiologista, o concurso 01/2018 ofertou 1 (uma) vaga para este cargo e o concurso 01/2019 ofertou 6 (seis) vagas. De todos os médicos que assumiram as vagas dos concursos realizados, perfazemos o total de 17 (dezessete) anestesiologistas em atividade atualmente no hospital.
- 2.6. Ressalta-se que a manutenção da prestação desses serviços se molda na excepcionalidade por necessidade inadiável de efetivação de serviços públicos estabelecidos constitucionalmente, uma vez que os serviços de fato estão sendo substituídos por profissionais do quadro na medida em que surgem vagas para a sua efetivação, com previsão de novas contratações por concurso público para cargos efetivo ou temporário, que por consequência, provocará a redução de plantões atendidos pela CONTRATADA.
- 2.7. Conforme disposto na Lei Federal nº 7.783/89, não resta dúvida de que os serviços de assistência médica e hospitalar são essenciais (art. 10, inc. II) e constituem-se em necessidade inadiável da comunidade, uma vez que sua interrupção coloca em perigo iminente a saúde e até mesmo a sobrevivência da população (art. 11, § único).
- 2.8. Portanto, a redução, suspensão e interrupção de serviços médico-hospitalares pelo Humap/UFMS viola o direito aos usuários do Sistema Único de Saúde a receberem esses serviços de forma contínua, motivo pelo qual se mantém a necessidade da possível contratação, em caráter excepcional e temporária, até que haja a segurança técnica para o atendimento à população.
- 2.9. Considerando que o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS é um hospital de alta complexidade, integrado ao Sistema Único de Saúde com pactuações com o Gestor Municipal;
- 2.10. Considerando que o Humap/UFMS possui habilitações relacionadas a diversas áreas que necessitam da atuação do médico anestesiologista, tais como
- a) Paciente portador de Obesidade Grave;
 - b) Tratamento do Glaucoma;
 - c) Assistência de alta complexidade cardiovascular, possuindo serviço de Hemodinâmica com equipes que atendem 24 horas por dia, sendo o Serviço de Urgência e Emergência do hospital referência estadual em urgências cardiovasculares para atendimento de pacientes com arritmias e infarto agudo do miocárdio;
 - d) Gestações de alto risco e Rede Cegonha;
 - e) Alta complexidade em Traumatologia-ortopedia;
 - f) Videocirurgias;
 - g) Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, incluindo o atendimento de várias especialidades cirúrgicas.
- 2.11. Considerando que, devido à Alta Complexidade, são necessários procedimentos diagnósticos e terapêuticos eletivos e de urgência e emergência e que, obrigatoriamente, necessitam de atuação da Equipe de Anestesiologia.
- 2.12. Considerando que estes procedimentos devem ser oferecidos pelo Humap/UFMS de forma ininterrupta durante 24 horas por dia.
- 2.13. Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.174 de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a prática do ato anestésico, em seu artigo 1º, incisos I a IV e artigo 7º, que versam sobre a necessidade de realização de consulta pré-anestésica antes de procedimentos eletivos, impedimento ético de realização de anestésias simultâneas e necessidade de profissional para o acompanhamento do paciente, quanto sua permanência na sala de recuperação pós-anestésica;
- 2.14. Considerando, conforme já exposto no item acima, que o Humap/UFMS dispõe, como capacidade total instalada:
- I - 17 postos de trabalho de médico anestesiologistas nos diversos setores do hospital (centro cirúrgico, centro obstétrico, unidade de imagem e hemodinâmica), nos dias úteis;
 - II - Unidade de diagnóstico por imagem (engloba o acompanhamento anestésico, caso necessário, em pacientes submetidos a exames de tomografia e endoscopia digestiva);
 - III - Serviço de hemodinâmica e medicina intervencionista;
 - IV - Ambulatório de avaliação pré-anestésica das cirurgias eletivas (paciente externo) e avaliação pré-anestésica de pacientes internados.
- 2.15. **Considerando que o quadro atual de anestesistas institucional é de 17 (dezessete) profissionais, a estimativa de cálculo realizada, tendo como base as adequações do momento epidemiológico atual para prestação do serviço desta especialidade, obteve a quantidade mínima necessária desses profissionais para atender a capacidade operacional institucional de 46 (quarenta e seis) anestesistas;**
- 2.16. Considerando o grande dano e impacto na saúde pública do estado do Estado de Mato Grosso do Sul e dos estados vizinhos passíveis de ocorrerem, decorrentes da paralisação parcial do serviço de anestesiologia e, consequentemente, das cirurgias e procedimentos diagnósticos terapêuticos ofertados pela instituição, tais como:
- a) Serviço intervencionista de hemodinâmica atuando como uma das referências no estado para eventos isquêmicos coronarianos;
 - b) Cirurgias cardíacas, implantes de marca-passos e cardiodesfibriladores;
 - c) Maternidade de alto risco;
 - d) Serviço de cirurgia do aparelho digestivo com realização de cirurgias oncológicas e do programa de cirurgias bariátricas;
 - e) Serviço de urgência de cirurgia geral com funcionamento em regime pronto atendimento;
 - f) Serviço de oftalmologia com grande relevância nas cirurgias de cataratas, glaucoma, entre outras;

- g) Serviço diagnóstico por imagem com tomografia computadorizada, onde há a possibilidade de incursão do anestesiolista proporcionado pela aquisição de equipamentos específicos de monitorização nesse cenário;
- h) Serviços de diagnóstico diversos como biópsia de próstata guiada por ultrassonográfica e procedimentos percutâneos guiados como biopsias hepáticas e pulmonares;
- i) Cirurgias de alta complexidade em ortopedia como implante de próteses de joelho e quadril, além de cirurgias de coluna e cirurgias ortopédicas pediátricas;
- j) Cirurgias endovasculares em doenças arteriais de alta complexidade;
- k) Cirurgias urológicas.

2.17. Considerando que não possuímos lista de cadastro de reserva de concurso com possibilidade de convocação, o quantitativo atual não supri toda a demanda do hospital. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de plantões suplementares para o serviço, a fim de utilização em caráter temporário e complementar ao quadro institucional, além de suprir a necessidade de pessoal em situações que abrangem afastamentos legais, inevitáveis e imprevisíveis.

2.18. O presente Termo de Referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar, além da qualidade, a preservação do atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, indissociáveis da atuação da Ebserh, enquanto ente pertencente à Administração Pública federal indireta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a Contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap/UFMS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados, presentes dentro da área física hospitalar em quantidade suficiente conforme Resolução Nº 2.174/2017, do Conselho Federal de Medicina (CRM), para atender às salas cirúrgicas, de diagnóstico e consultório (centro cirúrgico, centro obstétrico, hemodinâmica e serviço de imagem (endoscopia e tomografia)) de acordo com a programação e solicitação da contratante, em caráter eletivo ou de urgência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com agendamento prévio junto à Divisão de Gestão do Cuidado (Telefone: (67) 3345-3293).

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

5.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

5.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Durante o Pregão Eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Descrição Detalhada do item;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Unidade de Medida;
- d) Quantidade Ofertada;
- e) Preços Unitários e Preços Totais, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes etc. que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto, que está descrito neste Termo de Referência;

6.2. Para cada grupo, a quantidade ofertada deverá ser igual aos quantitativos apresentados nos quadros dos grupos indicado na seção 1.

6.3. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

6.4. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente contratação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o procedimento para a contratação dos serviços será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do RLCE 2.0.

7.2. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico por meio de especificações usuais do mercado.

7.3. Por mais que o anexo V da IN SEGES MPDG Nº05/2017 e o art. 8º da Norma Operacional SEI nº 2/2019 determinem a elaboração de planilha de custos e formação de preços para as contratações que envolvam serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva a sua elaboração para as contratações de serviços sem fornecimento de mão de obra exclusiva é vista como boa prática.

7.4. Para o caso em tela, entende-se que a sua dispensa é justificada, pois não haverá a necessidade de postos fixos com profissionais em caráter de exclusividade junto a contratante. As atividades serão realizadas em regime de plantões e estes serão executados na medida em que as demandas forem surgindo. Ademais, ter um profissional em caráter exclusivo não é vantajoso, pois o pagamento da prestação dos serviços será efetuado diante da parcela dos serviços que forem sendo executados pela contratada e o quesito exclusividade impossibilitaria o profissional exercer seu ofício junto a outras instituições.

7.5. No mais, quanto ao valor estimado para 1 plantão, de acordo com a pesquisa feita com base nas diretrizes da Norma Operacional SEI nº 2/2019 do processo sigiloso, o preço condiz com o praticado em mercado com a posterior análise da equipe médica desta Equipe de Planejamento da Contratação.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.2. Em respeito à referida Lei, foi adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

8.3. Durante a pesquisa de mercado, não foi possível identificar três ou mais fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.4. Deste modo, os itens desta licitação serão destinados a participação por AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

8.5. Observando que para a definição da participação das empresas, foi realizada pesquisa de comprovação de competitividade Decreto nº 8.538/15, utilizando a ferramenta Banco de Preços, desenvolvida pela NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, constante no processo administrativo sigiloso 23538.009331/2023-47

9. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE 2.0.

9.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à previa e ampla defesa.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A contratada deverá disponibilizar recursos humanos para a realização dos plantões destinados a realização dos procedimentos hospitalares anestésicos, conforme escala mensal enviada à contratada, de acordo com o quantitativo necessário para atender as demandas nos locais de trabalho e horários definidos pela contratante, se responsabilizando por quaisquer riscos oriundos do atraso ou outra falha decorrente do serviço da contratada.

10.2. A contratante enviará a escala mensal à contratada com 10 (dez) dias de antecedência, com o quantitativo de plantões necessários para atendimento da demanda de cada dia e turno;

10.3. O profissional designado para execução do serviço deverá se apresentar, no Humap/UFMS em local a ser definido pela gestão do contrato após início da prestação dos serviços.

10.4. O escopo do serviço contratado contempla:

10.4.1. Oferta de procedimentos anestésicos em tempo e horário demandados pela Gerência de Atenção à Saúde do Humap/UFMS para o atendimento aos pacientes nos locais e horários definidos previamente a serem operados no centro cirúrgico, centro obstétrico e demais demandantes (Imagem e Hemodinâmica);

10.4.2. Disponibilização dos procedimentos anestésicos ao Hospital, conforme supracitado nos grupos, nos 7 (sete) dias da semana conforme escala conjunta com o corpo clínico próprio;

10.4.3. Realização de procedimentos anestésicos classificados como: geral, condutiva, regional ou local;

10.4.4. Prestação de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos;

10.4.5. Realização de visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

10.4.6. Prestação de assistência no setor de recuperação pós-anestésica;

10.4.7. Exercício da preceptoria (supervisão na atividade prática) aos médicos residentes do programa de Residência Médica em Anestesiologia do Humap/UFMS na vigência deste contrato;

10.4.8. Relato no prontuário do paciente sobre o procedimento realizado, assim como todas as etapas do processo e condições clínicas do doente, devidamente identificado com o nome do profissional executante através de assinatura e carimbo com o número do registro profissional;

10.4.9. Utilização do sistema de informação de prontuário informatizado utilizado pela contratante;

10.4.10. Caso surja alguma situação que impacte na realização do serviço, deverá ser enviado comunicado pela CONTRATANTE direcionado à empresa CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas antes da devida apresentação dos profissionais, informando sobre a não necessidade de apresentação dos profissionais no Humap/UFMS, não sendo devido nestes casos qualquer pagamento por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação de sua conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 39 da IN 05/17.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da ata.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. Além disso, a Gerência de Atenção à Saúde será responsável, ou indicará um responsável, para o controle do cumprimento da carga horária a ser realizada pelos profissionais da licitante vencedora.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da ata e deste termo.

11.6. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: descrição do item, valor unitário e valor total.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.8.1. Avaliação do mapa cirúrgico de centro cirúrgico e centro obstétrico e mensuração do número de procedimentos anestésicos necessários;

11.8.2. Avaliação do quantitativo de procedimentos a serem realizados em unidade de imagem e hemodinâmica;

11.8.3. Certificação dos registros do procedimento no prontuário do paciente.

11.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa

o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que a CONTRATADA:

11.11. Incorrer nos indicadores elencados no IMR, onde serão observados os indicadores de forma a ser possível verificar as seguintes metas:

11.11.1. **Relacionadas ao preenchimento de prontuário - ficha de anestesia, pré-anestésico, receitas de psicotrópicos e formulários especiais; e adequação aos protocolos institucionais;**

11.11.2. **Relacionadas ao cumprimento rigoroso de horário, tanto do início como do final do plantão;**

11.11.3. **Relacionadas ao iniciar o ato anestésico apenas quando o cirurgião responsável/preceptor da cirurgia estiver presente no setor onde será realizado o procedimento;**

11.11.4. **Relacionadas ao preconizado no ato anestésico em especial a proceder com a anestesia de um único paciente por vez, se responsabilizando apenas pela sala de seu cliente e não por duas ou mais simultâneas, salvo casos de emergência;**

11.11.5. **Relacionadas a não se negar a iniciar procedimento anestésico a qualquer hora do plantão;**

11.11.6. **Relacionadas ao participar e realizar o check-list de cirurgias seguras em todas as suas etapas.**

11.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada que se materializa no documento do IMR.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores (aplicação das glosas), devem ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, de acordo com as regras previstas, mediante abertura de processo administrativo específico.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação dentro da periodicidade que entender conveniente, de acordo com a solicitação dos serviços, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.20. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta. Não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação, em data definida pela equipe de fiscalização.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:

12.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

12.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante notificação à empresa e análise de justificativa (conforme descrito no Anexo A), registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor.

12.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicá-las, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, se possível, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Vale ressaltar que a aplicação de penalidade será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO E MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços (conforme alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017), e após eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A fórmula de cálculo do IMR está detalhada no Anexo A.

13.2. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de eventual glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultado e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.

13.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 13.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

TX = Percentagem da taxa anual = 6%

- 13.16. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para atendimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste instrumento.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O procedimento para a contratação dos serviços será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do RLCE 2.0.

14.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.2.1. Critério de julgamento:

- 14.2.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do art. 54, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

14.2.2. Modo de disputa:

- 14.2.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

14.2.3. Intervalo entre lances:

- 14.2.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

14.2.4. Condições de participação:

- 14.2.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas-2022.pdf/view>
- o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

14.2.5. Condições de habilitação:

- 14.2.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

14.2.5.1.1. Habilitação jurídica:

- 14.2.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.5.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.2.5.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.2.5.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.2.5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.2.5.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 14.2.5.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.2.5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

14.2.5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 14.2.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.2.5.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.2.5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 14.2.5.1.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.2.5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.2.5.1.3.1. De acordo com o previsto no Edital.

14.2.5.1.4. Qualificação técnica

- 14.2.5.1.4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para qualificação técnica abrangem o seguinte:
- 14.2.5.1.4.2. Capacidade técnica operacional: atestados ou declarações apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
- I - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- II - Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante executou objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- IV - Para o Item 01, considerando a especificidade de cirurgias realizadas em nosso hospital, a contratada deverá comprovar capacitação técnica (declaração de outras instituições e/ou cursos de capacitação de membros do seu corpo clínico) para anestesiologia, cirurgia cardíaca, cirurgia bariátrica, neurocirurgia, cirurgia de coluna e cirurgia pediátrica/ neonatal;
- V - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- VI - Para verificação de capacidade técnica a apresentação do atestado deverá ser referente à execução de 40% do objeto, de forma a proceder em consonância com o disposto no Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara do relator: Bruno Dantas;
- VII - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia);
- 14.2.5.1.4.3. Declaração de que apresentará Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa licitante, dentro do prazo de validade, para fins de assinatura do contrato (Acórdão 829/2023 - Plenário do TCU).
- a) Em se tratando de empresas registradas fora do Estado do Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedor do certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Medicina do referido Estado, para fins de assinatura do contrato (Acórdão 829/2023 - Plenário do TCU).
- 14.2.5.1.4.4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional quantidade de profissionais especialistas em anestesiologia necessários à execução dos serviços, que possuam certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para o Item 01 e Grupos 1 e 2, da seguinte forma:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CRM da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;
- d) Declaração expressa de contratação futura do profissional.
- e) Declaração de que não existe óbices à atuação profissional, conforme vedação prevista do art. 6º, inciso IV, da [Política de Transação com Partes Relacionadas da Rede Ebserrh](#); do art. 5º, incisos III e VII, da Lei nº 12.813/2013 e vedação contida no art.

14.2.5.1.4.5. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.

14.2.5.1.4.6. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

14.2.5.1.4.7. A exigência da qualificação técnico-operacional exposta no item 14.2.5.1.4.2 se demonstra como algo indispensável à garantia do cumprimento da obrigação, em razão da Portaria GM/MS nº 529/2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), que tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional; Resolução n.º 2.174, de 14 de novembro de 2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a prática do ato anestésico, Resolução CFM Nº 2.330/2023 que homologa a Portaria CME nº 1/2023, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) que é um documento obtido ao se registrar o título de especialista no Conselho Regional de Medicina (CRM) e é somente fornecido aos médicos que concluem Residência Médica ou que foram aprovados na prova de título de especialista.

14.2.5.1.4.8. Ainda, a exigência exposta no item 14.2.5.1.4.4 deste documento se demonstra como indispensável à garantia do cumprimento da obrigação, tendo em vista que os Anestesiologistas são médicos com especialização e treinamento, responsáveis pela avaliação do paciente, escolha da técnica anestésica adequada, administração da anestesia, vigilância e manutenção dos sinais vitais (respiração, circulação e outros) e recuperação dos efeitos da anestesia. O anestesiológista possui conhecimentos fundamentais para a avaliação pré-anestésica, transplantes, medicina de pacientes graves (UTI) e politraumatizados, reanimação, controle da dor pós-operatória e da dor crônica. O procedimento de anestesia é exclusivo do profissional médico. Além do mais, de acordo com o Ministério da Educação (MEC), há a [matriz de competência](#) que deve ser desenvolvidas por um estudante durante a sua formação para se tornar um anestesista. Portanto, considerando que o profissional que vai executar o ato anestésico deve ter condições mínimas de conhecimento, habilidades e competência técnica, justifica-se a solicitação de comprovante de que o profissional tenha título de especialista em anestesiologia devidamente reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

14.2.5.1.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.2.5.1.4.10. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.

15. INDICAÇÃO DO SIGILO

15.1. O custo estimado da contratação é sigiloso, de acordo com o art. 7º, do RLCE e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

15.2. O custo estimado para a contratação consta no processo administrativo **sigiloso** 23538.000944/2023-19, sendo este obtido a partir de pesquisa de preços, consolidados no Mapa de Preços em conformidade com a legislação vigente.

15.3. Mesmo que o licitante solicite vistas a íntegra do processo, o Mapa de Preços não será disponibilizado, podendo o licitante ter acesso ao mesmo somente após o término do processo licitatório.

16. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas e os termos de sua proposta.

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

16.1.3. Será designada equipe de gestão e fiscalização da contratação que será responsável, pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações da contratada e pelo fiel cumprimento do estabelecido no instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos.

16.1.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será exercida por meio de:

16.1.4.1. Preposto indicado pela contratada, cuja designação deverá ser registrada em livro de ata ou por outro meio formal.

16.1.4.2. Sistemas eletrônicos de comunicação, e-mails, Ofícios, Correios, contato telefônico ou outro meio de comunicação.

16.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.1.6. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

16.1.7. Verificar se ocorreu a devida indicação de preposto tão logo da assinatura do contrato. Caso não tenha tal indicação, solicitar à empresa contratada indicação de preposto, bem como contato para efetiva comunicação.

16.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

16.1.9. Encaminhar a nota fiscal para o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

16.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.1.11. Comunicar as glosas à Contratada.

16.1.12. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste termo de referência.

16.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

16.1.14. Orientar a equipe da CONTRATADA a seguir o regimento interno do Humap/UFMS, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Setor de Imagem e demais orientação a fim de evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com os resíduos.

16.1.15. Arquivar documentos referentes à rotina de fiscalização, a exemplo de ofícios e e-mails. Para tanto, poderá ser criado um processo mensal e ser anexado junto ao processo de origem desta contratação.

16.1.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência prevista em edital.

16.1.17. Efetuar fiscalização a qualquer tempo, podendo ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas em ata, dentre outras legais.

16.1.18. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

16.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da ata e deste termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

16.1.20. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados à terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.21. A contratante disponibilizará a título gratuito alojamento destinado a descanso da equipe contratada, compreendendo este a um quarto com acesso restrito, instalações elétricas e banheiro privativo, devendo a contratada providenciar a suas custas o mobiliário necessário para seu uso.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.2.2. Executar os serviços nos horários fixados, conforme escala previamente enviada.

16.2.3. Quando da assinatura do Contrato, indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução da ata.

16.2.3.1. O preposto deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nas cláusulas dispostas no Contrato, no edital e seus anexos.

16.2.4. Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da Contratante, existente nas dependências do Humap/UFMS, responsabilizando-se pela sua correta utilização e informando imediatamente à Contratante a ocorrência de possível problema, seguindo o fluxo estabelecido pela CONTRATANTE.

16.2.4.1. A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido à CONTRATANTE, bem como à terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.2.6. Manter os prestadores de serviço devidamente protegidos de modo a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução da ata, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

16.2.6.1. Registra-se que segundo o art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. Desta forma, os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação

16.2.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

16.2.8. Adquirir e custear os crachás de identificação, garantindo seu uso pelos médicos na execução dos serviços objeto deste termo de referência, bem como usar carimbo contendo exclusivamente o nome do profissional, especialidade e Nº do CRM, não devendo ser utilizados carimbos contendo logomarca de outras corporações em documentos do Humap/UFMS.

16.2.9. Caso solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais prestadores dos serviços no Humap/UFMS, no prazo de 15 dias e a suas custas, certificação digital destinado a assinatura eletrônica de documentos em sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE.

16.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh em razão da execução dos serviços, devendo ressarcir em sua integralidade, imediatamente à Administração, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.11. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão à Ebserh para a execução do serviço, observando o disposto no item 16.2.14.

16.2.12. Elaborar escalas de serviços encaminhando-as à Chefia da Unidade de Clínica Cirúrgica até o vigésimo quinto dia de cada mês que antecede a prestação de serviços. Quando modificada, comunicar com no mínimo 24h (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo alterações emergenciais.

16.2.13. Para inserção no Corpo Clínico, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante a relação dos médicos por ela designados acompanhada de documentação completa de cada profissional (certificado de graduação em medicina, título de especialista ou comprovante de residência médica em anestesiologia, carteira do CRM), devendo sempre atualizar esta relação quando ocorrer entrada e/ou saída de algum membro da equipe. Além disso, os profissionais que forem prestar assistência deverão ter o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Humap/UFMS, uma vez que o cadastro no CNES é condição para a prestação de contas ao SUS. Assim que ocorrer a assinatura do contrato, a contratante deverá enviar a lista completa dos médicos anestesiologistas que irão atuar no Humap/UFMS, com toda a documentação necessária para que seja feita a inserção no CNES. Além disso, o hospital deverá ser comunicado sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração cadastral de algum médico, para que a equipe do hospital faça a alteração no CNES.

16.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normatizações internas da Contratante, bem como o Regimento Interno do Corpo Clínico.

16.2.15. Garantir que seus membros participem dos treinamentos internos da Contratante, quando se fizer necessário.

16.2.16. Otimizar a utilização das salas de cirurgias utilizadas, respeitando os horários agendados e condições para realização das cirurgias, seguindo o regimento interno do centro cirúrgico.

16.2.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela ata, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.2.18. Garantir a assistência integral aos pacientes sob sua responsabilidade, mantendo a presença e permanência de seus profissionais no hospital, de modo a cumprir o disposto no art. 9º do Código de Ética Médica - III Responsabilidade Profissional, que explicita ser vedado ao médico "deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento."

16.2.19. Os prestadores de serviços da CONTRATADA não poderão estabelecer horários máximos ou mínimos para início do procedimento anestésico bem como o número de pacientes a serem atendidos durante o seu horário de trabalho.

16.2.20. Em casos em que o procedimento ultrapassar o horário estabelecido para o plantão do profissional, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços até finalização da passagem de plantão a outro profissional.

16.2.20.1. Para tal hipótese, cabe à empresa contratada providenciar o substituto.

16.2.21. Exigir o cumprimento da carga horária integral do plantão, a qual será controlada por folha de frequência disponível no local da prestação do serviço e conferida pessoa indicada pela contratante.

16.2.22. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.2.23. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender às necessidades descritas neste termo de referência e em seus anexos e que não atenda aos princípios da ética ou por determinação do corpo clínico, afastando-o após comunicação formal contendo a justificativa fundamentada.

- 16.2.24. Providenciar de forma imediata substituição do profissional ausente às suas atividades, objeto deste termo de referência, visando não comprometer o bom andamento do Humap/UFMS. A substituição deve ser feita por médico que atenda as exigências de qualificação e integre a relação de profissionais designados para prestação do serviço fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 16.2.25. A inserção de novos profissionais ao serviço poderá ser feita por meio de vínculo empregatício com a Contratada ou admissão em seu quadro societário. Em ambos os casos, obriga-se a Contratada a apresentar à Contratante os documentos comprobatórios pertinentes.
- 16.2.25.1. Ademais, conforme SÚMULA N.º 25: "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."
- 16.2.26. Exercer preceptoría aos médicos residentes deste Hospital Universitário para a residência médica em Anestesiologia na vigência do contrato. Dessa forma, em relação à obrigação de exercer a preceptoría, esta dar-se-á, no que couber, nos termos das ["Diretrizes para o Exercício da Preceptoría nos Hospitais Universitários da Rede Ebsersh"](#) e da [Resolução CNRM n.º 16, de 30 de setembro de 2022](#).
- 16.2.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 16.2.28. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela Contratante.
- 16.2.29. Participar de gestão de custos e qualidade realizando os serviços objeto deste termo de referência atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos fiscalizadores.
- 16.2.30. Participar, através de seu representante, das reuniões do Corpo Clínico.
- 16.2.31. Atender, por meio de seu representante, às convocações da Comissão de Ética Médica e Revisão de Óbito.
- 16.2.32. Participar da elaboração de normas e rotinas internas da Contratante, relacionadas ao objeto deste termo de referência.
- 16.2.33. Respeitar o contrato vigente pactuado com o gestor local.
- 16.2.34. O não cumprimento das obrigações de forma adequada acarretando no comprometimento do faturamento e recebimento das contas pelo SUS, incorrerá em multa à Contratada no valor que deixou de ser pago à Contratante. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.35. Obriga-se a Contratada a prescrever medicamentos e/ou utilizar materiais que sejam compatíveis com os padronizados no Humap/UFMS, salvo situações autorizadas pela Contratante.
- 16.2.35.1. O profissional deverá preencher receitas de medicamentos, em especial psicotrópicos utilizados durante o ato anestésico, bem como as fichas anestésicas, imediatamente após o término do procedimento.
- 16.2.36. Compromete-se a Contratada a prescrever medicamentos padronizados pela Contratante. Reserva-se o direito à Contratada de questionar e sugerir a padronização de algum medicamento ou material que julgar necessário desde que respaldada por justificativa científica que será submetida à avaliação da Comissão de Farmácia da Contratante, e seu uso só será autorizado após sinalização positiva da referida comissão, bem como protocolo de utilização.
- 16.2.37. Contribuir com os profissionais de outras áreas que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto.
- 16.2.38. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins científicos, sem que haja anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e cumprido as normas vigentes para o objeto da pesquisa e ou trabalho científico.
- 16.2.39. Assegurar que os prestadores de serviço:
- 16.2.39.1. Mantenham sigilo quanto às informações confidenciais, referentes aos pacientes, de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- 16.2.39.2. Guardem absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- 16.2.39.3. Zelem e trabalhem pelo perfeito desempenho ético da medicina e realizar os serviços especializados descritos neste termo, que se fizerem necessários ao atendimento de todos os pacientes, que procurarem os serviços de sua responsabilidade;
- 16.2.39.4. Justifiquem ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto neste termo;
- 16.2.39.5. Cumprir com rigor o Código de Ética Médica, assim como as normas e resoluções emanadas dos Conselhos de classe (Conselhos Estadual e Federal de Medicina);
- 16.2.39.6. Executem o monitoramento do ato transfusional conforme orientações do serviço de hemoterapia do Humap/UFMS e legislações vigentes, atualmente em vigor a portaria de consolidação de 05 de setembro de 2017 e portaria 158 de fevereiro de 2016 artigo 191.
- 16.2.40. A CONTRATADA responde, solidariamente, por qualquer complicação que venha ocorrer com o paciente submetido aos procedimentos. Vale ressaltar que a apuração de eventual fato cometido pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.41. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, e regulamentos. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 16.2.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do objeto, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.2.44. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim como, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 16.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 16.2.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.2.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0;

- 16.2.48. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com o Humap/UFMS.
- 16.2.49. Comunicar à equipe de fiscalização, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 16.2.50. Cumprir, os postulados legais vigentes e que venham a surgir no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes à segurança do objeto contratado.
- 16.2.51. Havendo irregularidade no cumprimento do estabelecido neste termo de referência, a Contratada será notificada a apresentar justificativa ao fiscal da ata no prazo estabelecido em notificação enviada.
- 16.2.52. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante

16.3. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

16.3.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

16.3.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da [Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE](#);
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.1.2. **Multa**:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1. e 17.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por unidade de atendimento	3
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por empregado e por dia	2

4	Deixar de atender aos apontamentos feitos pela CONTRATANTE e/ou solicitação de esclarecimentos tempestivamente	Por ocorrência	1
5	Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação	Por ocorrência	3
6	Deixar de empregar técnicas e processos adequados na execução do serviço	Por ocorrência	3
7	Deixar de indicar ou indicar PREPOSTO sem capacidade gerencial, interpessoal, conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato	Por dia e por unidade de atendimento	1
8	Deixar de instruir a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva	Por ocorrência	2
9	Permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins científicos, sem que haja anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do Humap/UFMS/EBSERH e/ou sem observar as normas vigentes para o objeto da pesquisa e ou trabalho científico	Por ocorrência	5
10	Deixar de participar de treinamentos internos, reuniões de comissão de ética médica ou de enfermagem ou, quando convocado, através de seu representante, das reuniões do Corpo Clínico	Por ocorrência	1
11	Deixar de cumprir integralmente as normatizações internas da Contratante, bem como o Regimento Interno do Corpo Clínico	Por ocorrência	2
12	Deixar de participar de gestão de custos e qualidade que forem necessários para execução do objeto dessa contratação, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos fiscalizadores	Por ocorrência	1
13	Deixar de manter sigilo quanto às informações confidenciais referentes aos pacientes de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções	Por ocorrência	4
14	Deixar de preencher os formulários vigentes do Ministério da Saúde e instituídos pelo Humap/UFMS/EBSERH	Por ocorrência	1
15	Deixar de cumprir o Código de Ética Médica, assim como as normas e resoluções emanadas dos Conselhos de Classe (Conselhos Estadual e Federal de Medicina) e/ou deixar de seguir as Normas do Serviço de Prontuário do Paciente	Por ocorrência	3
16	Deixar de substituir em 24 (vinte e quatro horas) o profissional que não atende às necessidades descritas neste Termo de Referência e em seus anexos e que não atenda aos princípios da ética ou por determinação do Corpo Clínico	Por dia e por unidade de atendimento	2
17	Deixar de colaborar com a otimização das salas de cirurgias utilizadas na Contratante, bem como deixar de respeitar os horários agendados e condições para realização das cirurgias, seguindo o regimento interno do Centro Cirúrgico	Por ocorrência	3
18	Deixar de cumprir com a escala de trabalho pactuada	Por ocorrência	4
19	Deixar de elaborar e/ou enviar à Chefia do Centro Cirúrgico a escala de serviços até o vigésimo quinto dia de cada mês que antecede a prestação de serviços	Por dia e por unidade de atendimento	2
20	Deixar de prescrever medicamentos e/ou de utilizar materiais que sejam compatíveis com os padronizados no Humap/UFMS/EBSERH	Por ocorrência	3
21	Deixar de enviar a Relação de nomes dos pacientes e procedimentos realizados nos plantões contratados no prazo fixado no Termo de Referência e anexos	Por dia e por unidade de atendimento	1
22	Deixar de enviar Documento comprobatório da frequência dos médicos que prestaram serviços nos plantões contratados no prazo fixado no Termo de Referência e anexos	Por dia e por unidade de atendimento	1
23	Deixar de participar e/ou contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE	Por ocorrência	1
24	Deixar de cumprir com a elaboração de normas, rotinas, protocolos, relacionadas ao objeto da contratação, quando solicitado pela CONTRATANTE	Por ocorrência	1
25	Deixar de cumprir normativas internas do Humap/UFMS/EBSERH para correta destinação ambiental dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis	Por ocorrência	2
26	Deixar de preencher e/ou encaminhar Relatório de todas atividades assistenciais diárias realizadas pelos seus empregados, de acordo com as especificações e prazo exigidos no Termo de Referência	Por dia e por unidade de atendimento	1
27	Deixar de providenciar, de forma imediata, a substituição do profissional ausente	Por ocorrência	4
28	Não cumprir com suas obrigações de forma adequada, de modo que comprometa o faturamento do Humap/UFMS/EBSERH e, consequentemente, o recebimento das contas pelo SUS, por meio do Contrato firmado com o Gestor Local	Por ocorrência	4
29	Não arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho	Por ocorrência	4
30	Deixar de realizar consultas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes ambulatoriais ou hospitalares que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos e/ou diagnósticos	Por ocorrência	1
31	Deixar de assistir o paciente submetido ao procedimento anestésico na sala de recuperação pós-anestésica e/ou deixar de acompanhá-lo no transporte à unidade de origem quando necessário	Por ocorrência	1
32	Deixar de atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento	Por ocorrência	1
33	Deixar de justificar por escrito à CONTRATANTE os casos de cancelamento ou suspensão de cirurgias	Por ocorrência	1
34	Não realizar ou realizar de forma insuficiente ou inadequada a preceptoria aos Médicos Residentes	Por ocorrência	3
35	Deixar de relatar no prontuário do paciente o procedimento realizado, assim como deixar de relatar todas as etapas do processo e condições clínicas do doente	Por ocorrência	1
36	Não zelar e/ou devolver os equipamentos e/ou ou bens fornecidos da CONTRATANTE	Por ocorrência	3
37	Deixar de substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas profissionais EBSERH ou RJU que, por motivo de doença ou qualquer outra causa, tenham que se ausentar do trabalho nos períodos contratados, sem prejuízo à segurança do paciente.	Por dia e por unidade de atendimento	2
38	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	3

17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.7. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17.13. Será aplicada, quando necessário, a [Norma Operacional nº 07, de 03 de março de 2023](#). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o Humap/UFMS exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses, a fim de não onerar o ajuste, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art. 144, §2º do RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme disposto no 3.1, alínea "e" do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

19.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- 19.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.5.2. prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.5.3. as multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 19.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

19.15. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

20.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

20.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas".

20.3. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

20.4. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável."

20.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

"Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa."

20.6. Para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantirá a manutenção das cirurgias no Humap/UFMS/EBSERH, pois o profissional anestesiológico realiza desde sedações e anestésias regionais, como raquianestesia, peridural e outras, até a anestesia geral. Durante todo o procedimento cirúrgico, o anestesiológico faz o acompanhamento do paciente, certificando-se de que tudo esteja dentro do esperado, mantendo respiração e pressão arterial do paciente adequadas. Caso ocorra qualquer tipo de complicação durante a cirurgia, este é um dos profissionais que prestará o mais rápido atendimento. No pós-operatório, o anestesiológico pode colaborar com a recuperação do paciente, realizando o controle da dor. Resta, portanto, cristalino a proteção ao art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito à saúde.

20.7. Ainda, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão: 26443/155124;

Fonte: 1002A0000H, 1002A0025V, 1002A0000I;

22.2. As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 23.2. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade.
- 23.3. Destaca-se que a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, não resulta em aumento da competitividade, pelo contrário, pode até mesmo restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.
- 23.4. Sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, entendemos que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. EXIGÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES

- 25.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo edital. Em persistindo a omissão, serão elucidados pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio.

26. ANEXOS

- 26.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 52/2023 - SEI nº 31677435

27. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- 27.1. Segue para apreciação.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Liane Medeiros Kanashiro
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

Juliana Rodrigues de Souza
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Luís Felipe Antunes Ribeiro
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Guilherme Portioli Zocal
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Danielle Gomes Miranda
Membro da EPC

Designação da Equipe: Portaria - SEI 73 (29429263), publicada no Boletim de Serviço 514 (29520961) de 28 de abril de 2023.

- 27.2. De acordo.
- 27.3. Encaminhe-se Gerência de Atenção à Saúde para apreciação e aprovação.

(assinado eletronicamente)

Liane Medeiros Kanashiro
Unidade de Cirurgia e Anestesia
Humap-UFMS/Ebserh

- 27.4. De acordo.
- 27.5. A prestação dos serviços em tela mostra-se adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 27.6. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 27.7. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Cláudia Emilia Lang
Gerente de Atenção à Saúde/Humap-UFMS

ANEXO A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

OBJETO

Definição de critérios para Medição de Resultados - IMR para a contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.
2. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria dos serviços prestados.
3. Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

INTRODUÇÃO

1. O processo 23538.008614/2023-71 foi aberto com a finalidade de Contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Maria aparecida Pedrossian.
2. Deverá ser efetuado pela fiscalização o controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios, referentes aos meses em forem prestados os serviços. Tais relatórios servirão para os cálculos dos valores a serem lançados na(s) fatura(s) de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

REGRAS GERAIS

1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1.1 não produziu os resultados acordados;
 - 1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 2 As ocorrências, descritas na tabela de ocorrências, serão registradas (anotadas) pela CONTRATANTE, que ao fim do mês em que ocorrer a prestação do serviço, notificará a CONTRATADA sobre eventual desconto/glosa na fatura referente ao serviço prestado calculado com base na tabela de indicadores, de forma a considerar as ocorrências descritas na tabela deste anexo.
3. Após realizado o serviço, será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para eventual aplicação dos descontos (glosas).
4. A cada notificação, a contratada terá direito de emitir justificativa, de acordo com prazo indicado no documento enviado (48 horas ou outro superior).
5. Caso as alegações sejam provenientes de situações impeditivas, como as decorrentes de caso fortuito ou força maior, o fiscal técnico e/ou a equipe de fiscalização poderá acolher a justificativa.
6. A cada aplicação de desconto, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação.
7. Os descontos aplicados incidirão como glosa antes da emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.
8. Indicadores de resultado que se julgarem necessários, podem ser incorporados e/ou suprimidos do contrato, a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes.

INDICADOR I: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS

(relacionadas ao preenchimento de prontuário - ficha de anestesia, pré anestésico, receitas de psicotrópicos e formulários especiais; e adequação aos protocolos institucionais)

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução indicadas no indicador I
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados no mês de referência, conforme os padrões explicitados no TERMO DE REFERÊNCIA.
Instrumento de Medição	Análise de prontuários e ou documentos de suporte e verificação das anotações referente à realização do plantão.
Forma de Acompanhamento	Através de análise e ou relatório gerado pelo contratante e do prontuário do paciente.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

INDICADOR II: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS**(relacionadas ao cumprimento rigoroso de horário, tanto do início como do final do plantão).**

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade dos plantões cumpridos, conforme os padrões explicitados no TERMO DE REFERÊNCIA
Instrumento de Medição	Folha de frequência assinada com horário de entrada e saída do plantão, disponível em cada local de prestação de serviços.
Forma de Acompanhamento	Análise da folha de frequência assinada com horário de entrada e saída do plantão.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

INDICADOR III: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS**(relacionadas ao iniciar o ato anestésico apenas quando o cirurgião responsável/preceptor da cirurgia estiver presente no setor onde será realizado o procedimento).**

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados durante o plantão, conforme os padrões explicitados no TERMO DE REFERÊNCIA.
Instrumento de Medição	Ocorrências registradas em livro próprio do local de prestação de serviços.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

INDICADOR IV: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS**(relacionadas ao preconizado no ato anestésico em especial a proceder com a anestesia de um único paciente por vez, se responsabilizando apenas pela sala de seu cliente e não por duas ou mais simultâneas, salvo casos de emergência)**

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados no plantão, conforme os padrões explicitados no TERMO DE REFERÊNCIA
Instrumento de Medição	Ocorrências registradas em livro próprio do local de prestação de serviços.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.

Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

INDICADOR V: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS

(relacionadas a não se negar a iniciar procedimento anestésico a qualquer hora do plantão)

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade dos plantões cumpridos, conforme os padrões explicitados no TERMO DE REFERÊNCIA
Instrumento de Medição	Ocorrências registradas em livro próprio do local de prestação de serviços.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

INDICADOR VI: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS

(relacionadas ao participar e realizar o check-list de cirurgias seguras em todas as suas etapas)

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados por plantão, conforme os padrões explicitados no TERMO DE REFERÊNCIA
Instrumento de Medição	Análise de prontuários e ou documentos de suporte e verificação das anotações referente à realização do plantão.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

FORMA DE APLICAÇÃO

A aplicação do IMR será aplicada da seguinte forma:

$$TR = 100\% - \left[\frac{\text{número total de inconformidades apuradas}}{\text{número de procedimentos realizados}} \times 100 \right]$$

EX : 1.000 procedimentos ao mês com 30 inconformidades

$$30/1000 = 0,03 \times 100 = 3$$

TR a ser aplicada será $100 - 3 = 97$, que corresponde a um desconto de 5% sobre o valor total dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes Miranda, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 15/08/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Emilia Lang, Gerente**, em 15/08/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32130901** e o código CRC **C39ACE07**.

Referência: Processo nº 23538.008614/2023-71 SEI nº 32130901